



000369

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 24/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
JAPOATÃ/SE, MARCOS ANTÔNIO
CLEMENTE DE OLIVEIRA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JAPOATÃ/SE, pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 31.035.078/0001-75 com sede á Rua João Augusto Falção, nº 782 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada por seu Secretário Municipal, o Senhor Marcelo Santos Gomes, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68, residente e domiciliada em Japoatã, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARCOS ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.685.083/0001-19, estabelecida na Rod. Comendador Manoel Gonçalves, S/N, bairro Centro, CEP. 49.950-000, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **MARCOS ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora do R. G. nº 862106 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 574.702.435-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 08/2023/PMJ, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços com amparo na Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com as disposições a seguir.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUENTINHAS, ALMOÇO DO TIPO À LA CARTE INDIVIDUAL E SELF SERVICE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE.

- 1.1.** O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023;

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1.** O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente

111



Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A contratada obriga-se a:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.2.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.1.3. Fornecer/prestar os serviços conforme especificações e preços registrados, na forma prevista neste termo de referência;

5.1.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão gerenciador e partícipes;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.1.6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

5.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gerenciador, partícipes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;

5.1.8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.

5.1.10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000372

- 5.1.11** Fornecer/prestar os serviços conforme especificações e preços registrados, na forma prevista neste termo de referencia;
- 5.1.12** Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento/prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão gerenciador e partícipes;
- 5.1.13** Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.1.14** Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 5.1.15** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão gerenciador, partícipes ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento;
- 5.1.16** Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- 5.1.17** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.18** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
- 5.1.19** Os serviços de self servisse deverão ser prestados na sede do município de Japoatã, Estado de Sergipe;
- 5.1.20** A futura Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias para se estabelecer na sede da Contratante, para tanto, deverá informar ao Contratado para a realização de visita ao local;
- 5.1.21** A Contratada prestará os serviços de self service e entrega das quentinhas no estabelecimento indicado pela Contratada;
- 5.1.22** As refeições serão disponibilizadas a partir das 11horas diariamente.
- 5.1.23** O quantitativo de quentinhas será informado de acordo com as necessidades.
- 5.1.24** Caso não seja possível informar mensalmente a quantidade diária de quentinhas a serem fornecidas, para o almoço e lanche: contactar a(s) fornecedora(s) 24 horas antes de cada alimentação a ser fornecida, para informá-la da quantidade a ser entregue por local entre as 11 e 12 horas, ou em outro horário, desde que ajustado entre as partes, contados da data de recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela Secretaria, nos horários acima mencionado.

CLUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- 6.2.** Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;
- 6.3.** Notificar a (s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

LM



6.4. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata de

Registro de Preços;

6.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. Notificar a(s) fornecedora(s) quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a nota de empenho repassada a fornecedora (s) poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

6.6 Permitir ao pessoal da(s) fornecedora(s) o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

6.7 Notificar a (s) fornecedora(s) qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

6.8. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

6.9. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.10 A Contratante deverá retirar no estabelecimento da Contratada as quentinhas;

CLUSULA SETIMA -DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 905 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - EDUCACAO
SUBFUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 5 - EDUCACAO INCLUSIVA DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2216 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SERVIÇOS RELACIONADOS A EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FONTE: 15001001 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO, PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1. O recebimento do objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

1.2. A aquisição deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação do órgão nas quantidades, prazos, horários e locais a serem indicados nas respectivas ordens de fornecimento, de acordo com as disposições constantes no termo de referencia;

1.3. O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

1.4. O fornecimento quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o

CM



exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto licitado.

1.5. O órgão demandante não se obriga a solicitar o fornecimento do(s) produto(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento/prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas previstas no Decreto Municipal 15/2021, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Decreto;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do "caput" deste artigo.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do "caput" deste artigo podem ser aplicadas ao licitante e ao contratado, cumulativamente com a multa.

10.2. A aplicação de Multa aos licitantes/contratados, deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000375

II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III - 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I - 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º - A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º - A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000377

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Japoatã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã (SE), 31 de Março de 2023.

MARCELO SANTOS GOMES
CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCOS ANTÔNIO CLEMENTE DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Lucimara Valente dos Santos CPF 019.685.525-02

II - Genálio Silva Neto CPF 044.300.735-20